



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../ , QUE  
FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA –  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA  
.....**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu 1º Secretário o Deputado \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com estabelecimento na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI sob o RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/202\_**, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação, e no Ato nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando a execução, em duas etapas, de obras de implantação de central geradora de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica conectada à rede de distribuição local, na modalidade de geração distribuída – GD, no prédio e estacionamento coberto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024;
  - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
  - 1.2.4. Proposta da contratada;
  - 1.2.5. Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo;
  - 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. A execução dos serviços será realizada em duas etapas, conforme cronograma físico financeiro.
- 1.4. A central geradora de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica, será instalada no prédio e

*uep*



estacionamento coberto da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – cidade de Campo Grande-MS, conectadas à rede da distribuidora local.

- 1.5. **O prazo para a execução dos serviços**, serão contados a partir da data de expedição da Ordem para Início dos Serviços, de acordo com o estabelecido no item 12 do Termo de Referência (ANEXO I) do edital.
- 1.6. O prazo de vigência da Garantia dos serviços de fornecimento e instalação do sistema de energia, objeto desta licitação será conforme Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, GARANTIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 21 (vinte e um) meses, contados da assinatura do termo de contrato.
- 2.2. O prazo de vigência da manutenção será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo de cada etapa.
- 2.3. O prazo de execução, das etapas 1 e 2, da obra de implantação de central geradora de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica conectada à rede de distribuição local, será conforme cronograma físico financeiro.
- 2.4. O prazo de vigência da Garantia dos serviços de fornecimento e instalação do sistema de energia, objeto desta licitação será conforme item 8 do Termo de Referência (ANEXO I) do edital.
- 2.5. A CONTRATADA será a RESPONSÁVEL DIRETA pela garantia de todos os materiais, equipamentos e serviços necessários para a implantação de todo o sistema fotovoltaico, não cabendo em hipótese alguma responsabilidade solidária pelos materiais, equipamentos e serviços utilizados na execução do objeto contratual, e deve obedecer a seguinte garantia mínima:
  - a. 12 (doze) anos para estrutura de suportes;
  - b. 15 (quinze) anos para os módulos fotovoltaicos;
  - c. 10 (dez) anos para os inversores, equipamentos de segurança e monitoramento, cabos de energia e demais materiais e equipamentos componentes do SFCR;
  - d. 5 (cinco) anos para todos os serviços necessários a plena execução do SFCR;
  - e. 5 (cinco) anos para todos os serviços executados na construção dos abrigos dos inversores e subestações (quando necessária).
- 2.6. A garantia será contada a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura da CONTRATANTE.
- 2.7. Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
  - I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
  - II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Será permitido subempreitar até 20% (vinte por cento) dos item 2 cobertura e item 3 abrigo, conforme previsão contida no item 25.1 do Termo de Referência (ANEXO I).

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**



5.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula segunda, e de acordo com a tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                  | MARCA/MODELO                                                                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 1    | Instalação e comissionamento de usina fotovoltaica fase 1 e 2. | Módulo:<br>Inversor:<br>Transformador:<br>Dijuntores:<br>Religadores:<br>Relês: | UN    | 1      |                |             |
| 2    | Manutenção mensal preditiva, preventiva e corretiva - Fase 1   |                                                                                 | Mês   | 12     |                |             |
| 3    | Manutenção mensal preditiva, preventiva e corretiva - Fase 2   |                                                                                 | Mês   | 12     |                |             |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_**, conforme valores e condições abaixo, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação da medição, faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

**a-** O pagamento referente a execução dos serviços de fornecimento, Instalação e comissionamento de usina fotovoltaica fase 1 e 2, será pago conforme critérios de medição, constantes no item 15 do Termo de Referência;

**b-** Os pagamentos referente ao serviço de **manutenção mensal preditiva, preventiva e corretiva - Fase 1**, será pago mensalmente, no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a contar do recebimento definitivo da central de geração solar fotovoltaica instalada na cobertura do prédio da ALEMS - fase 1;

**c-** Os pagamentos referente ao serviço de **manutenção mensal preditiva, preventiva e corretiva - Fase 2**, será pago mensalmente, no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a contar do recebimento definitivo da central de geração solar fotovoltaica instalada na cobertura do novo estacionamento da ALEMS - fase 2;

6.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com o 16 do Termo de Referência:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

*uef*



b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

d) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

f) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Deverá encaminhar as quais de recolhimento dos encargos sociais GRPS, GFIP e tributos: ISS referente ao mês e cópia dos recibos de pagamento dos funcionários utilizados na execução dos Serviços, neles devendo constar o pagamento das horas extras, caso tenha ocorrido;

h) Relatório fotográfico dos serviços que estão sendo medidos, com no mínimo 40 fotos coloridas;

i) Diário de obras da instalação;

j) Planilha de medição, constando o percentual de cada item medido;

6.3. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

7.2. No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial, data base junho de 2024, da Secretaria de Administração e Estrutura, o saldo contratual será reajustado de ofício pela administração, pelo **Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI** ou o que venha a substituí-lo, considerando o “lo” da data de referência do orçamento inicial da Secretaria de Administração e Estrutura.

7.3. Considerando a data de referência do orçamento inicial estipulada subitem anterior, o reajustamento incidirá somente nos serviços executados a partir do mês de julho do ano subsequente, e assim sucessivamente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

*Wey*



- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à medição dos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar aos emitentes das garantias as alterações contratuais que resultem agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Fornecer, em meio digital (.PDF), todos os projetos aprovados para a execução da usina solar.
- 8.4. Suspender os pagamentos à CONTRATADA quando detectada qualquer pendência contratual, dando-lhe prazo para resolução.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e demais obrigações descritas no memorial descritivo.
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, quando houver descumprimentos das obrigações assumidas, concedendo-lhe direito à ampla defesa conforme disposto na Legislação vigente.
- 8.7. Garantir o acesso da equipe da CONTRATADA a toda a informação disponível e que seja necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e condições deste Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações contidas no item 20 do Termo de Referência do edital, além das obrigações seguir dispostas:
- 9.1.1. Entregar o objeto de acordo com o Termo de Referência;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado de uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato e conforme.

10.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades a seguir conforme previsto no art. 96, §1 da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

*comp*



10.3. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

a) a CONTRATADA deverá apresentar **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. Prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”, observada a legislação que rege a matéria;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) a garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;

2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou



#### 4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”;

10.4. A garantia contratual somente será liberada mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 10.2.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 11 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Legislativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 11.1.1, quando for o caso;



g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 11.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 11.1.3 e 1.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9.

11.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 11.1.3 e as respectivas sanções.

11.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o contratado regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

11.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa ao contratado no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

*unf*



direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**



13.1.A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor Sr. \_\_\_\_\_, designado pela Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de fornecimento de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e neste contrato.

13.2.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2.1.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2.2.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.2.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.2.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.2.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.3.Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul Lei nº 6.278 de 16/07/2024 ou outra que venha a substituí-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

14.1.Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 01101**

**Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001**

**Fonte de Recurso: 1500**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.39.05**

**Descrição da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais**

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES**

19.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

22.1.1.1. As comunicações deverão ser endereçadas aos cuidados do Gestor do Contrato, preferencialmente por meio de e-mail, telefone (67) 3389-6400, ou, excepcionalmente, pelo correio enviado ao endereço da CONTRATANTE.;

17.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail, conforme informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

17.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela contratante.

17.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

17.1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, ao endereço da CONTRATADA.

17.1.4.1. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

17.1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

*Handwritten signature*



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL  
**ESTADO DO PANTANAL**

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79 031-901  
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
[www.al.ms.gov.br](http://www.al.ms.gov.br)

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes.

Campo Grande - MS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS**  
**Dep. xxxxxxxxxxxx**  
**1º Secretário**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**Administrador**

*Ulef*